



**FUNDAÇÃO CPqD  
CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM  
TELECOMUNICAÇÕES**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

Da denominação, sede, fins e duração

**CAPÍTULO II**

Do patrimônio e das receitas

**CAPÍTULO III**

Da administração

**CAPÍTULO IV**

Do Conselho Curador

**CAPÍTULO V**

Da Diretoria Executiva

**CAPÍTULO VI**

Do Conselho Fiscal

**CAPÍTULO VII**

Das Disposições gerais

**CAPÍTULO VIII**

Das Disposições transitórias

Março/2013



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º – A FUNDAÇÃO CPqD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada simplesmente CPqD, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, foro em Campinas, Estado de São Paulo e sede na Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, s/n, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, Campinas, CEP 13086-510 e CEP exclusivo 13086-902.

Parágrafo único – O CPqD tem duração por prazo indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º – O CPqD tem o objetivo primordial e permanente de preservar a capacidade em pesquisa e desenvolvimento em telecomunicações existente no Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRÁS, conforme previsto na lei 9.472, de 16 de julho de 1997, fornecendo soluções científicas e tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento, progresso e bem-estar da sociedade brasileira, podendo, para tanto, realizar as seguintes atividades:

I – pesquisa aplicada, isoladamente ou em conjunto com empresas, universidades, instituições de pesquisa, desenvolvimento ou fomento;

II – estudos, projetos especializados e especificações de solução;



- III – desenvolvimento de sistemas e programas de computador;
- IV – desenvolvimento de produtos industriais;
- V – desenvolvimento institucional, através de programas, ações, projetos e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, que levem à melhoria das condições tecnológicas ou missão institucional de instituições públicas ou privadas;
- VI – serviços de consultoria e assessoria técnica especializada;
- VII – educação, treinamento e capacitação de recursos humanos;
- VIII – serviços especializados de manutenção, testes de conformidade, medição, calibração, certificação de produtos, normalização, aferição, ensaios e testes de padrões, aplicáveis a instrumentos, equipamentos e produtos;
- IX – comercialização de programas de computador e produtos desenvolvidos ou produzidos por si ou por terceiros;
- X – concessão de licença de uso de marcas, patentes e de programas de computador;
- XI – transferência de tecnologias adquiridas ou desenvolvidas pelo CPQD;



XII – instituição ou participação em organizações para o desenvolvimento de atividades relacionadas aos seus objetivos;

XIII – incentivo à produção e à formação cultural;

XIV – congressos, seminários, simpósios e conferências;

XV – concessão de bolsas de estudo para estágios, assistência a estudiosos e pesquisadores, cujas atividades possam contribuir para a realização de seus objetivos;

XVI – instituição de prêmios para o estímulo e o reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído ou venham a contribuir para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da sociedade;

XVII – outras, relacionadas com os seus objetivos, não expressamente elencadas neste artigo, conforme decisão do Conselho Curador e aprovação do Ministério Público.

Parágrafo único. O CPqD deve atuar preferencialmente em atividades relacionadas às áreas de telecomunicações e de tecnologia da informação.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**



Art. 3º – Constituem o patrimônio do CPqD:

I – a dotação inicial atribuída por sua instituidora;

II – os bens e direitos que vier a adquirir;

III – doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º – Constituem as principais receitas do CPqD:

I – rendas resultantes da prestação de serviços;

II – rendas relativas à exploração de direitos decorrentes da propriedade intelectual próprios ou de terceiros e de transferência de tecnologia;

III – recursos governamentais ou não, destinados ao fomento de capacitação científica e tecnológica do País;

IV – auxílios e contribuições de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – dotações ou subvenções eventuais, efetuadas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados e Municípios;

VI – doações ou legados;

VII – rendimentos próprios dos bens que possuir;



VIII – rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IX – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou quotas, papéis financeiros de sua propriedade e outras receitas de capital;

X – usufrutos que lhe forem conferidos;

XI – rendimentos decorrentes de participação em outras entidades.

### **CAPÍTULO III**

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º – São órgãos de Administração do CPqD:

- a) Conselho Curador
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

### **CAPÍTULO IV**

#### DO CONSELHO CURADOR

Art. 6º – O Conselho Curador, órgão superior de deliberação e orientação, será composto por 12 (doze) membros, preferencialmente dentre aqueles candidatos indicados por:



I	Ministério das Comunicações	01 Membro
II	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	01 Membro
III	Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP	01 Membro
IV	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	01 Membro
V	Empresas Brasileiras Operadoras de Telecomunicações	02 Membros
VI	Clientes Brasileiros do CPqD	02 Membros
VII	Entidades Brasileiras Representativas da Comunidade Científica e Tecnológica	02 Membros
VIII	Entidades Brasileiras Representativas da Sociedade Civil	02 Membros

Art. 7º – Uma vez composto e empossado o primeiro Conselho Curador do CPqD, os sucessores serão escolhidos pelo Conselho Curador, mediante voto favorável de 2/3 dos membros presentes, sendo nomeados e empossados pelo Presidente, sem qualquer interferência do Poder Público.

Art. 8º – Havendo necessidade, por qualquer motivo, de substituição de membro do Conselho Curador, proceder-se-á da seguinte forma:

§ 1º – Haverá reunião do Conselho, mesmo que extraordinária;

§ 2º – Vagando assento de Conselheiro indicado por Órgão certo e determinado neste Estatuto (art. 6º, itens I a IV), o Presidente, no prazo de quarenta e oito horas, solicitará formalmente ao Dirigente do respectivo Órgão a indicação de representante, com o envio do *curriculum*;



§ 3º – Caso a vacância seja de Conselheiro indicado pelas Empresas ou entidades (art. 6º, itens V a VIII), os Conselheiros poderão indicar as empresas ou entidades que deverão ser convidadas a apresentar os candidatos, sendo certo que, uma vez aprovadas por maioria absoluta, o Presidente procederá da forma prescrita acima.

§ 4º – Nas hipóteses de vacância no cumprimento do mandato, por qualquer razão, os Conselheiros substitutos serão nomeados e empossados para completar o período de mandato remanescente.

§ 5º – No caso de qualquer entidade ou empresa não proceder à indicação de candidato no prazo de 15 dias, ou caso o faça, e o candidato não preencha as exigências deste Estatuto, caberá ao Conselho Curador deliberar a respeito, podendo, inclusive, propor a alteração deste Estatuto.

§ 6º – A nomeação dos membros do Conselho Curador obedecerá aos seguintes critérios, sob pena de nulidade:

- I – ser o indicado pessoa natural, residente no País;
- II – não ter atividades ou pertencer a organizações com interesses conflitantes com os do CPqD;
- III – exercer ou ter exercido atividade relacionada com o setor de telecomunicações ou afins;
- IV – não ter grau de parentesco com os demais Conselheiros nem com os membros da Diretoria Executiva;
- V – não exercer função político-partidária;





VI – apresentar declaração de que preenche os demais requisitos estabelecidos neste parágrafo;

VII – gozar de boa reputação ético-social.

Art. 9º – Os membros do Conselho Curador terão mandato de 3 (três) anos, sendo que:

I – os membros indicados pelas entidades mencionadas nos itens I a IV do art. 6º poderão ser reconduzidos;

II – os membros, de que tratam os itens V a VIII do art. 6º, poderão exercer, no máximo, 2 (dois) mandatos, consecutivos ou não, quando indicados por uma mesma empresa.

Art. 10º – O Conselho Curador será presidido por um Conselheiro eleito entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

## DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO CURADOR

Art. 11º – Compete ao Conselho Curador:

I – fixar as diretrizes e as políticas do CPqD;

II – nomear e destituir, a qualquer tempo, os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;



- III – aprovar o orçamento anual de custeio e investimentos e o programa anual de trabalho, elaborado pela Diretoria Executiva;
- IV – aprovar o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários, propostos pela Diretoria Executiva;
- V – aprovar o relatório da Diretoria Executiva, o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI – aprovar o regimento interno e as suas eventuais alterações, propostos pela Diretoria Executiva;
- VII – decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao CPqD; ouvido previamente o Ministério Público;
- VIII – decidir sobre a realização de atividades relacionadas aos seus objetivos não expressamente elencadas neste Estatuto; ouvido previamente o Ministério Público;
- IX – aprovar a reforma do Estatuto, observadas as finalidades do CPqD; ouvido previamente o Ministério Público;
- X – deliberar sobre a extinção do CPqD, nos termos deste Estatuto; ouvido previamente o Ministério Público;
- XI – aprovar a participação do CPqD no capital de outras entidades;



XII – indicar os representantes do CPqD na administração das entidades de que participe ou que venha a participar; ressalvando a responsabilidade pessoal dos seus representantes;

XIII – deliberar sobre a promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pelo CPqD contra os administradores, pelos prejuízos que vierem a causar ao seu patrimônio;

XIV – analisar a situação dos Planos de Benefícios de Previdência Privada, a que o CPqD estiver vinculado, através das Demonstrações Contábeis Consolidadas e dos Pareceres do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, do Atuário e dos Auditores Independentes, pelo menos 2 vezes ao ano;

XV – aprovar, desde que devidamente justificada pela Diretoria Executiva, a alteração dos Planos de Benefícios de Previdência Privada ou a mudança da entidade contratada para administração do mesmo;

XVI – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; ouvido quando necessário o Ministério Público.

Art. 12º – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, preferencialmente a cada 3 meses, conforme calendário a ser apresentado pelo Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo primeiro. As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos de *quorum* especial exigidos por este Estatuto, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.



Parágrafo segundo. Perderá automaticamente seu mandato o membro do Conselho Curador que faltar a mais de 50% dos dias da realização das reuniões (ordinárias e extraordinárias) ocorridas em cada período de 12 (doze) meses, a partir de sua posse.

Art. 13º – O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente quando convocado:

- I – por seu Presidente;
- II – por 1/3 (um terço) de seus membros.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 14º – A Diretoria Executiva é o órgão de administração do CPqD, devendo cumprir com as disposições legais aplicáveis, com este Estatuto e o Regimento Interno, bem como com as deliberações do Conselho Curador.

Parágrafo primeiro. A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) a 5 (cinco) membros eleitos pelo Conselho Curador, sendo um deles obrigatoriamente nomeado Presidente, que representará civilmente o CPqD em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e designar prepostos, e os demais nomeados Vice-Presidentes.

Parágrafo segundo. O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida a recondução.



Parágrafo terceiro. Os integrantes da Diretoria Executiva, escolhidos e empossados, permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

## DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15º. Compete à Diretoria Executiva:

- I – propor ao Conselho Curador a organização funcional e estrutural, bem como as políticas e diretrizes de organização, operação e de administração;
- II – propor ao Conselho Curador o programa de trabalho e o orçamento anual e executá-los após sua aprovação;
- III – propor ao Conselho Curador o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários;
- IV – aprovar o plano de contas do CPqD;
- V – autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- VI – propor alterações orçamentárias ao Conselho Curador quando julgar necessário e executá-las quando aprovadas;
- VII – apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;



VIII – elaborar e propor ao Conselho Curador as alterações do Regimento Interno e do Estatuto Social;

IX – articular-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

X – prover o CPqD, às expensas deste, de infraestrutura e dos insumos necessários à consecução de suas finalidades;

XI – remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de quatro (4) meses seguintes ao término do exercício fiscal, as contas e os balanços, bem como os relatórios circunstanciados da atividade e da situação do CPqD;

XII – deliberar sobre os atos que constituam ou alterem obrigações do CPqD, bem como aqueles que desonerem terceiros para com ele na forma e condições estabelecidas no Regimento Interno;

XIII – aprovar as normas e práticas de operação e administração;

XIV – apresentar ao Conselho Curador a situação dos Planos de Benefícios de Previdência Privada, a que o CPqD estiver vinculado, através das Demonstrações Contábeis Consolidadas e dos Pareceres do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, do Atuário e dos Auditores Independentes, pelo menos duas vezes ao ano, sendo uma delas no prazo de até quatro meses após o término do exercício fiscal;

XV – propor ao Conselho Curador, com as devidas justificativas, qualquer alteração que



pretenda implementar nos Planos de Benefícios de Previdência Privada ou a mudança da entidade contratada para administração do mesmo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 16º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, escolhidos pelo Conselho Curador, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. Somente poderão ser escolhidas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

Art. 17º – Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, caberá ao Conselho Curador, em reunião extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho Curador dentro do prazo de 30 (trinta) dias do início da vacância, eleger o novo integrante.

### **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 18º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os documentos e livros de escrituração do CPqD;



II – examinar o balancete e as demais demonstrações financeiras apresentados semestralmente pela Diretoria Executiva, bem como emitir opinião a respeito, endereçada ao Conselho Curador;

III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;

IV – analisar, trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaborados pela Diretoria Executiva;

V – exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pelo Conselho Curador, no caso de liquidação do CPqD.

Art. 19º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo único. Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões sem motivo justificado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20º – O exercício da função de membro do Conselho Curador não será de qualquer forma remunerado,





ficando expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 21º – Não será permitida a acumulação de funções entre os membros dos diferentes órgãos da administração do CPqD.

Art. 22º – As seguintes matérias dependerão de *quorum* de deliberação especial de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador:

- a) alteração dos Estatutos;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) extinção do CPqD.

Parágrafo único. O Ministério Público deverá ser ouvido quanto aos atos previstos neste artigo.

Art. 23º – Decidida a extinção do CPqD, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra fundação congênere que estiver cadastrada no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq – e obrigatoriamente sediada na Cidade de Campinas, se houver.

Art. 24º – O CPqD não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação nos seus resultados. Aplica inteiramente os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual *superavit* no desenvolvimento de suas finalidades.



Art. 25º – O exercício fiscal do CPqD coincidirá com o ano civil.

Art. 26º – Qualquer membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou da Diretoria tem a obrigação de comunicar ao Ministério Público eventuais irregularidades que impliquem desvio de finalidade de atos praticados ou prejuízo ao CPqD, sob pena de afastamento ou destituição, após a devida apuração e amplo direito de defesa, sem prejuízo de eventual responsabilização.

Art. 27º – Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do CPqD, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, administrativa e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da lei ou deste Estatuto.

Art. 28º – As comunicações ao Ministério Público mencionadas neste Estatuto deverão ser dirigidas ao Promotor de Justiça de Campinas, Fiscal de Fundações.

Art. 29º – O CPqD arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determine seja feita quando, a seu critério, julgar necessária, sempre a custos compatíveis com o porte do CPqD.

Art. 30º – Constatadas irregularidades que impliquem desvio de finalidade ou prejuízo ao CPqD, o Ministério Público poderá propor ao Conselho Curador o afastamento de um ou mais membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras providências.

Art. 31º – O regimento interno, aprovado pelo Conselho Curador, será submetido à apreciação do Ministério



Público, que poderá ratificá-lo, solicitar esclarecimentos ou propor alterações.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 32º – Os empregados da instituidora que na data da instituição do CPqD estiverem lotados ou de alguma outra forma alocados na Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRÁS, inclusive por cessão, comporão o quadro inicial de pessoal da entidade.

Parágrafo único. O CPqD assegurará aos empregados de seu quadro inicial, oriundos da instituidora, os direitos, os benefícios, as vantagens e as obrigações decorrentes do vínculo empregatício, nos mesmos limites e condições existentes na data de instituição do CPqD.

Art. 33º – O CPqD firmará convênio de adesão aos Planos de Benefícios de Previdência Privada com a Fundação Sistel de Seguridade Social, e, para o quadro inicial de pessoal, serão contratadas as mesmas condições de participação e solidariedade firmadas pelos patrocinadores da Sistel oriundos do Sistema Telebrás.

Art. 34º – Para possibilitar o rodízio anual de 1/3 do Conselho Curador, o mandato inicial de seus membros fica estabelecido conforme disposto abaixo:

I – Ministério das Comunicações	01 Membro	3 anos
II – Ministério da Ciência e Tecnologia	01 Membro	2 anos



III – Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP	01 Membro	1 ano
IV – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES	01 Membro	3 anos
V – Empresas Brasileiras Operadoras de Telecomunicações	01 Membro	3 anos
	01 Membro	1 ano
VI – Clientes Brasileiros do CPqD	01 Membro	2 anos
	01 Membro	1 ano
VII – Entidades Brasileiras Representativas da Comunidade Científica e Tecnológica	01 Membro	3 anos
	01 Membro	2 anos
VIII – Entidades Brasileiras Representativas da Sociedade Civil	01 Membro	2 anos
	01 Membro	1 ano

Parágrafo único. Para o primeiro mandato, todos os membros do Conselho Curador serão indicados e nomeados pelo Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 35º – A dotação inicial a que se refere o art. 3º, inciso I, deste Estatuto será atribuída ao CPqD pela Telecomunicações Brasileiras S/A – TELEBRÁS, instituidora desta Fundação, nos termos da escritura pública lavrada nas notas do 1º Tabelionato de Notas de Campinas, registrada sob n.º 12.546 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 23 de julho de 1998.



Art. 36º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Declaro, a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, datilografado no anverso de 21 folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, os estatutos da FUNDAÇÃO CPqD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES, devidamente aprovados em reunião do Conselho Curador, realizada em 21/09/2012.

Campinas, 04 de março de 2013.

HÉLIO MARCOS MACHADO GRACIOSA  
Presidente

Flávio Prado Marcondes  
OAB/SP – 106.833